



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.056 de 07 de julho de 2025

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres no Município de Chavantes/SP e Distrito de Irapé e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Chavantes e Distrito de Irapé, a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e veículos congêneres que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante, nas vias públicas municipais, espaços urbanos e áreas de convivência.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário e o condutor do veículo infrator à aplicação de sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de decreto municipal.

§ 1º - O valor das multas será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - As penalidades previstas no caput deste artigo não isentam o infrator das sanções previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e resoluções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§3º - No caso de flagrante de infração próximo ao Hospital ou outra instituição de saúde, locais que são mais vulneráveis aos ruídos, a multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo o Poder Executivo firmar convênios com a Polícia Militar e demais órgãos estaduais ou federais, sempre que necessário.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, aplicar-se-ão, no que couber:

I – Resoluções CONAMA nº 001/1990, nº 002/1990 e nº 418/2009.

II – Normas NBR 9714/1999 e NBR 10151/2019.

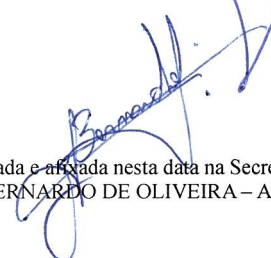
III – Demais normas técnicas e legais relacionadas cabíveis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 07 de julho de 2025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025